



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Santa Casa de Passos (FSCP), a ser instalada no município de Passos, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 202219101		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 110/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de credenciamento da Faculdade Santa Casa de Passos (FSCP), a ser instalada no município de Passos, no estado de Minas Gerais, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, com sede no mesmo município e estado, para oferta de cursos superiores.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) entre os dias 23 e 25 de outubro de 2023, tendo obtido Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), e Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC). Neste momento, passa-se à análise pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Vinculado ao credenciamento, a Instituição de Educação Superior (IES) protocolou pedido de autorização para funcionamento de 1 (um) curso superior, qual seja: Enfermagem, bacharelado.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 187456, realizada nos dias de 23/10/2023 a 25/10/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,50</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,68</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>4</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>5</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>5</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>202221820</i>	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>27/09/2023 a 30/09/2023</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito:4,13</i>	<i>Conceito: 4,40</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Na análise do processo, não há registro de apresentação do plano de fuga, conforme previsto no art. 20, II, “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 18/12/2023, para que a IES apresente os planos e seus respectivos laudos. Em 17/01/2024, a IES manifestou-se, em resposta à diligência, e apresentou o AVCB nº PRJ20220173341, com validade de 06/07/2027, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de Minas Gerais. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SANTA CASA DE PASSOS - FSCP (cód. 27101), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1:Planejamento e Avaliação Institucional - Faculdade Santana Casa de Passos considera a autoavaliação como crucial para garantir a qualidade educacional. Eles têm um projeto de autoavaliação bem estruturado para atender às necessidades da instituição, envolvendo todos os segmentos da comunidade acadêmica. A comissão avaliada apresentou um projeto abrangente que inclui planos de engajamento, acompanhamento, sensibilização da comunidade acadêmica e análise dos resultados. Os membros da CPA estão preparados para conduzir essas atividades com eficiência. O projeto de autoavaliação apresentado descreve também como ocorrerá a

participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, abrangendo instrumentos de coleta e estratégias para fomentar o engajamento crescente. Ademais, o planejamento da Comissão Própria de Avaliação prevê a divulgação detalhada dos resultados da autoavaliação institucional, com uma metodologia que visa ser integrada para todos na comunidade acadêmica. Essa metodologia buscará contribuir para resultados sólidos e abrangentes, tanto para a comunidade acadêmica quanto para a instituição. Isso envolverá estratégias de comunicação e apropriação dos resultados para a compreensão dos mesmos.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional - A IES destaca a importância da interação entre Ensino, Pesquisa e Extensão como referências de qualidade educacional. No PDI a IES pretende desenvolver o ensino, a extensão e estimular a pesquisa nas áreas da saúde e gestão em saúde, fundamentada nos valores éticos, morais e de inovação, que dentro de sua capacidade, assim considera que trabalhar a pesquisa contribui com o avanço científico, a produção do conhecimento e a excelência da qualidade do ensino. O PDI prevê suporte psicopedagógico e ferramentas de inclusão para os alunos que necessitem. No entanto, não detalha as práticas inovadoras que serão adotadas. O programa de Iniciação Científica permite a produção e interpretação do conhecimento, mas ainda não estabelece linhas de pesquisa específicas para os cursos, mencionando apenas as grandes áreas do conhecimento. As políticas institucionais valorizam a diversidade, o meio ambiente, a memória cultural, a produção artística, o patrimônio cultural e promovem ações afirmativas de defesa dos direitos humanos e igualdade étnico-racial de forma transversal aos cursos. A Instituição possui um museu preservando a memória da Irmandade Santa Casa. O programa de Extensão é considerado um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação com instituições, segmentos sociais e o mundo do trabalho para o desenvolvimento socioeconômico sustentável e melhoria das condições de vida da população. O eixo estruturante é o curso de enfermagem, mencionada parceria com o Hospital Santa Casa, que promoverão ações inovadoras no contexto do programa de extensão. Em fim, a FSCP busca a excelência na qualidade do ensino, pesquisa e extensão, valorizando a diversidade local.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas - A Faculdade Santa Casa de Passos planeja ações acadêmicas e administrativas em conformidade com a política de ensino dos cursos de graduação. Isso engloba a atualização constante dos currículos e a supervisão do progresso dos estudantes. Além disso, a instituição se compromete a apoiar os alunos de maneira contínua, valorizando a diversidade e disponibilizando atividades para melhorar seu desempenho e preencher eventuais lacunas de aprendizagem. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) também contempla medidas de internacionalização, tais como programas de intercâmbio e colaborações com instituições nacionais e internacionais, tanto para alunos quanto para professores, tanto em níveis de graduação quanto de pós-graduação. A instituição promoverá a integração entre ensino, pesquisa e extensão por meio de projetos, cursos, eventos e serviços, inclusive com a possibilidade de receber bolsas de estudo. No que diz respeito à comunicação interna, a instituição buscará manter uma comunicação clara, transparente e democrática, com o intuito de disponibilizar informações sobre os resultados das avaliações e envolver a comunidade acadêmica. Para atingir esse objetivo, será utilizado uma variedade de meios de comunicação, incluindo o site institucional, intranet, e-mails, enfatizando a importância de uma comunicação ética e respeitosa tanto para a sociedade em geral quanto para a comunidade interna. A

instituição valoriza a participação dos alunos em eventos como parte essencial de sua formação.

Eixo 4: Políticas de Gestão - A IES apresenta uma política de capacitação docente e técnico-administrativa definida e regulamentada. Há incentivo financeiro para a participação em eventos científicos, culturais e artísticos, além de oportunidades de qualificação por meio de programas de mestrado e doutorado, com licença remunerada para seus docentes. A capacitação é formalizada mediante um Regulamento de Capacitação e Formação Continuada. A instituição conta com órgãos colegiados para a gestão institucional, como o Conselho Superior, Conselho de Ensino e Extensão, e Colegiado de Curso. Também possui órgãos avaliativos, consultivos e propositivos, como a Comissão Própria de Avaliação, Núcleo Docente Estruturante e Ouvidoria, com suas composições, atribuições e formas de comunicação regulamentadas no regimento geral da IES. Quanto ao planejamento financeiro, a Faculdade Santa Casa de Passos assume o compromisso de manter e ampliar sua infraestrutura e serviços acadêmicos através da captação de recursos oriundos das mensalidades dos cursos, bem como da sua mantenedora e da oferta de cursos de extensão. O desempenho econômico-financeiro e a distribuição de receitas e despesas serão monitorados pela mantenedora e pela direção da IES. A IES também prevê investimentos na melhoria da infraestrutura e serviços educacionais, com base em seu cronograma de expansão e avaliações periódicas. Está em construção a Cidade da Saúde e do Saber visando promover vida saudável para a comunidade local.

Eixo 5 – Infraestrutura - A Faculdade Santa Casa de Passos possui uma boa infraestrutura destinada ao corpo discente, docente e aos técnicos administrativo, oferecendo ergonomia e segurança. Existem muitos espaços compartilhados com o Hospital Santa Casa, com isso trazendo uma parte da infraestrutura já pronta e tendo o potencial de propiciar uma vivência hospitalar prática para os docentes e disponibilizando recursos diferenciados para os docentes poderem explorar a estratégias didáticas que julgarem pertinente. Devido ao compartilhamento também já traz boa infraestrutura com relação a TIC.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SANTA CASA DE PASSOS - FSCP (cód. 27101), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

- a) estrutura curricular; e*
 - b) conteúdos curriculares*
- (...)*

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1619827; processo: 202221820), apresentou um projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado (código: 1619827; processo: 202221820), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE SANTA CASA DE PASSOS - FSCP (cód. 27101) a ser instalada na Rua Santa Casa, nº 164, bairro Santa Casa, no município de Passos, no estado de Minas Gerais. CEP: 37.904-020, mantida pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS (cód. 18469), com sede no município de Passos, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1619827; processo: 202221820), pleiteado quando da

solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Após a emissão do Parecer Final pela SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciamento da Faculdade Santa Casa de Passos (FSCP), mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos tiveram avaliação satisfatória, sendo atribuído o conceito final 5 (cinco), conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento da IES.

Vinculado ao seu credenciamento, a IES protocolou pedido de autorização do curso superior de Enfermagem, bacharelado, que obteve parecer favorável de autorização pela SERES.

Sendo assim, tendo a IES preenchido os requisitos legais, esta Conselheira se manifesta favoravelmente ao credenciamento da interessada.

Em face do exposto, encaminho à CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Casa de Passos (FSCP), a ser instalada na Rua Santa Casa, nº 164, bairro Santa Casa, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente